

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 1943 O F

DSE Contrato no.

Nº Contrato 353

Processo n.º 3/023.027-6 – Dispensa

N.º Contrato: 353

Processo Administrativo n.º 3/023.027-6 - Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Luiz Antonio dos Santos

Objeto:

Contratação de profissional para elaboração e construção do projeto "mini conida de

aventura", no Parque Municipal "Joaquim Amaral Amando de Barros".

Inicio

Término:

Dotação Orçamentária:

15 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1545100032002 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n°. 029.822.568-94, RG n°. 10.136.628, inscrito no PIS sob n°. 106667998.26.5, residente e domiciliado na Rua Florindo Silva, 430, - Jardim Paraíso, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo n°. 03/023027-6 - dispensa licitatória – 24 II e ainda com fundamento na lei n°. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA elaborará e construirá o Projeto "Mini Corrida de Aventura" a ser executado no parque Municipal "Joaquim Amaral Amando de Barros", conforme orçamento constante na proposta de fls. 04 a 08, que fica fazenda parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 3 5 3

Nº Contrato 353 Processo n.º 3/023.027-6 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).
- 4.1.1 preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 154510003.2.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 35

Nº Contrato 353

Processo n.º 3/023.027-6 - Dispensa

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 –Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda 4que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, <u>01</u> de dezembro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO DOS¹SANTOS

CONTRATADO

Testemunhas:

2ª titnias:

Página 3 de 3